



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

## NOTA TÉCNICA Nº 08/2015-CGOS/SCUP

Assunto: Monitoramento das recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) à Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SCUP) sobre a pactuação de resultados com Organizações Sociais.

**Ref.:** Processos nº 01200.005519/2014-02 (Acórdãos) e 01200.005366/2014-95 (PPP)

### PREÂMBULO

---

1. No cumprimento de suas competências regimentais de supervisão dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais, e em atendimento ao disposto na Portaria MCTI Nº 967, de 21/12/2011, alterada pela Portaria MCTI Nº 777, de 31/10/2012, esta Coordenação-Geral de Acompanhamento das Organizações Sociais, da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa – SCUP apresenta à Administração Superior deste Ministério **Nota Técnica referente ao monitoramento das recomendações e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e/ ou pela Controladoria Geral da União (CGU), entre 2001 e 2014, sobre a contratualização de desempenho com Organizações Sociais.**

### DOS FATOS

---

2. Entre 2001 e 2014, identificaram-se 45 TC (processos) abertos no TCU que de alguma maneira envolvem as Organizações Sociais (OS) que mantêm contrato de gestão com o MCTI. Distribuídos entre essas 45 TC estão 66 Acórdãos exarados pela Corte de Contas. Em quatorze anos de contratualização de desempenho junto a OS, observa-se

um aumento do interesse do Controle – o que não só é plenamente justificável, afinal trata-se de competência constitucionalmente estabelecida, como socialmente desejável e parte efetiva do sistema de freios e contrapesos responsável por dar caráter republicano às instituições – em fiscalizar o uso dos recursos e bens públicos colocados à disposição das OS. Tal aumento se justifica pelo crescente aporte de recursos financeiros, ganho de evidência do modelo OS e flexibilidade na execução de recursos públicos.

3. Motivada pelo último desses Acórdãos (3.304/2014 – TCU-Plenário), resultado de Auditoria Operacional a que se submeteu, a CGOS/SCUP entendeu por bem proceder a uma análise do passivo de determinações e recomendações dos Controles Interno e Externo. O expediente que ora se apresenta visa a este fim. Não houve, de modo explícito, uma determinação ou recomendação que levasse à produção desta Nota; porém, a análise do passivo de determinações e recomendações é fundamental para a proposição de Planos de Ação que o MCTI, isoladamente e com o Ministério do Planejamento (MP), deve apresentar até a primeira quinzena de junho de 2015<sup>1</sup>.

4. Em adição ao passivo do Controle Externo, observa-se também um passivo de recomendações do Controle Interno. Em efeito, a CGU tem tecido um rol significativo de recomendações ao “modelo OS”. Esse rol, particularmente as pendências, também será incorporado à análise.

5. Outro passivo existente, se bem que não tão grande numericamente, é o de recomendações das Comissões de Avaliação (CA) dos contratos de gestão. Espera-se que muitas das recomendações pendentes da CA sejam similares às pendências dos órgãos de controle, de modo que uma abordagem sistêmica deverá propiciar melhor atendimento a um número maior de recomendações/determinações.

6. Passa-se, então, à análise dos conjuntos de determinações e recomendações.

## **DA ANÁLISE**

---

### **TCU**

7. O conjunto mais complexo de recomendações e determinações tem origem nas TC, mais precisamente nos Acórdãos emanados no âmbito de cada uma delas. A CGOS/SCUP vinha registrando, com elevado grau de acurácia, os caminhos dos diversos Acórdãos com implicações no modelo OS para C&T. Em 2014, além de ser feita uma atualização das providências tomadas em relação a muitos deles (os

---

<sup>1</sup> Determina o TCU à SEEXEC/MCTI: “ 9.1.4. apresente, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, plano de ação contendo medidas para o aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos eventos de risco 5, 10, 16, 18, 19, 20 e 24, evidenciados na presente auditoria (v. itens 4.2 e 4.6 do Relatório precedente), bem como os respectivos responsáveis e os prazos de conclusão;

9.2. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que apresentem, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da ciência desta deliberação, plano de ação com medidas para estruturar, de forma sustentável, os recursos humanos e materiais (incluindo sistemas de informação) necessários à consecução das atividades de pactuação de resultados, supervisão e avaliação dos contratos de gestão com organizações sociais;”

considerados mais “críticos”, com implicações mais profundas no modelo), fez uma útil correlação com os TC, de modo a se poder visualizar, dentro de cada TC, quais os Acórdãos que lhe são atinentes. Outras correlações foram possíveis de ser feitas na medida em que o banco de dados, anteriormente em Word, foi passado para o Excel<sup>2</sup>. Essa migração se mostrou sobremaneira útil, permitindo controle mais rigoroso das determinações do TCU e, até mesmo, a realização de inferências e confecção de estatísticas que serão apresentadas nesta Nota.

8. Os números “crus” impressionam: de 2001 a 2014, o TCU autuou 45 TC que, superficial ou profundamente, fizeram referência às OS com contrato de gestão celebrado com o MCTI. No âmbito desses 45 TC foram exarados 66 Acórdãos. Em 14 anos, tem-se uma média de mais de 4,7 Acórdãos por ano. Para se ter uma ideia da proporção, desde 2001 o MCTI, na sua integralidade, recebeu 577 Acórdãos<sup>3</sup>. Para o MCTI como um todo, a média é de 0,28 Acórdãos por ano, por unidade organizacional – o que aponta que a CGOS trabalha com Acórdãos num ritmo mais de dezesseis vezes acima do Ministerial. Levando-se em consideração que o MCTI conta com 146 unidades organizacionais<sup>4</sup> – sendo a CGOS uma delas – percebe-se que, se 10% dessas unidades organizacionais lidassem rotineiramente com a quantidade de Acórdãos com que lida a CGOS, o MCTI teria de ter recebido 990 Acórdãos. Seguindo com a comparação, se cem unidades organizacionais do MCTI (aproximadamente 2/3 do Ministério) estivessem expostas ao volume de Acórdãos ao qual está exposta a CGOS, o MCTI teria recebido 6600 Acórdãos. Tal é a criticidade da situação da CGOS/SCUP<sup>5</sup>.

9. A média de 4,7 Acórdãos por ano, todavia, ofusca a tendência de fortalecimento da atuação do TCU. Percebe-se, no gráfico abaixo, a notável ascendência da curva de Acórdãos relacionados à pactuação de resultados com as OS. Nos últimos quatro anos, não houve exercício em que não tivesse havido menos de seis Acórdãos.

Figura 1. Evolução de TC e Acórdãos do TCU relacionados aos contratos de gestão entre MCTI e OS em C&T.

---

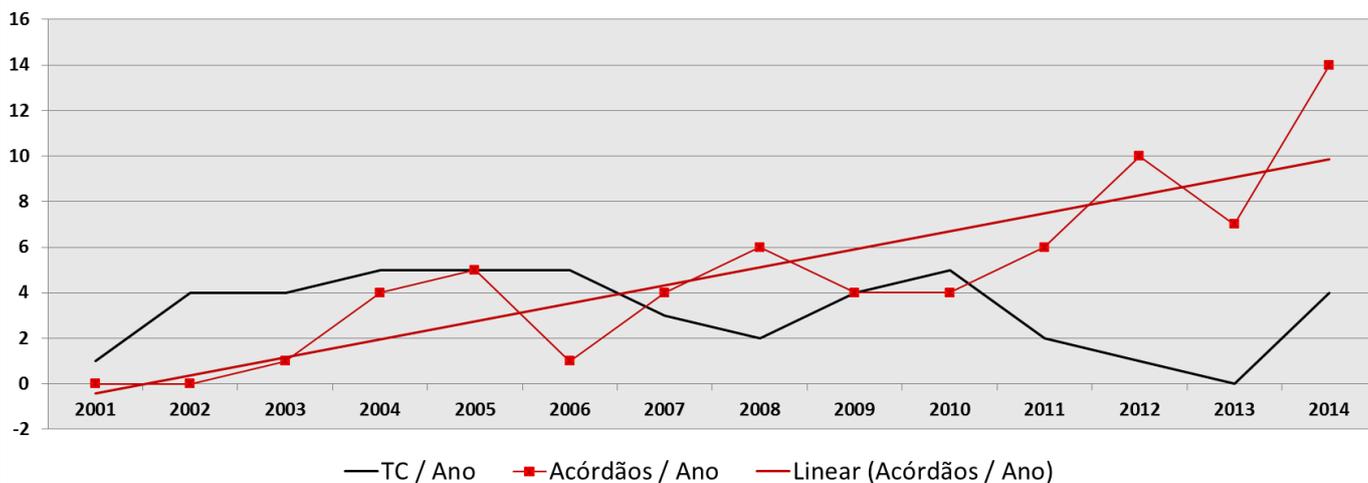
<sup>2</sup> Não obstante os efeitos positivos da migração do controle do Word para o Excel, sublinha-se que esta ferramenta ainda está aquém do ideal para um controle mais efetivo dos Acórdãos. Muito embora a CGOS venha capitaneando os esforços de adequação dos contratos às determinações do Controle – ou o embate de ideias, quando e se o Ministério eventualmente discorda – SCUP e SEXEC vem sempre sendo alertados de que são, na prática, o verdadeiro “alvo” das determinações, tendo a derradeira responsabilidade em caso de descumprimentos.

<sup>3</sup> Segundo pesquisa feita no sítio web do TCU. Foram digitadas as expressões “MCT” e “MCTI”, e selecionados apenas os Acórdãos desde 2001. Observa-se que a tendência da pesquisa é de se haver selecionado um número maior de Acórdãos do que os efetivamente remetidos ao MCTI.

<sup>4</sup> Segundo Organograma elaborado com base no Decreto Nº 5.886, de 6 de setembro de 2006; Decreto Nº 6.631, de 4 de novembro de 2008; e Decreto Nº 7.513, de 1º de julho de 2011

<sup>5</sup> É claro que outras unidades organizacionais prestam valioso auxílio nesse trabalho, notadamente a Assessoria Especial de Controle Interno e a Consultoria Jurídica. Contudo, o mesmo auxílio também deve ser prestado a qualquer unidade organizacional que formalmente o solicite. Assim, a comparação do número de Acórdãos mantém sua pertinência.

**Contratos de Gestão em C&T Federal: Evolução do Número de TC e Acórdãos do TCU direcionados ao MCTI e às OS**



10. O número de decisões da Corte, nota-se, parece não manter correlação com a instauração de TC. Assim sendo tem-se, paulatinamente, um maior volume de Acórdãos por TC. O Quadro 1 do Anexo I traz uma relação do número de TC instauradas e Acórdãos, por ano.

11. Impôs-se à CGOS a necessidade de realizar um filtro, qual seja: procurou-se, diante da quantidade de decisões, priorizar a análise daquelas que contêm determinações ao MCTI. Neste ponto, convém recorrer a Lucas Rocha Furtado, que explica a diferença entre determinações e recomendações oriundas do Controle Externo<sup>6</sup>:

De acordo com a Lei Orgânica (Lei nº 8.443/92) e o Regimento Interno do TCU, as recomendações expedidas pelo Tribunal não se confundem com as determinações. Estas, expedidas nas hipóteses de ilegalidade ou de ilegitimidade, são de adoção obrigatória e seu não cumprimento sujeita o gestor a punição. As recomendações, expedidas pelo TCU caso este considere que outras soluções poderiam ser mais vantajosas para a gestão pública, são de adoção facultativa pelo gestor.

12. Nessa perspectiva, e dispondo de tempo exíguo para as providências, estarão inclusas nesta Nota Técnica apenas as **determinações** cujo alvo foi o **MCTI**. Existem inúmeras determinações do TCU às OS, mas a verificação desse passivo pelo órgão supervisor deverá esperar um segundo momento. Posteriormente, ainda, dever-se-á registrar pormenorizadamente as **recomendações** ao MCTI para que, então, seja emitido juízo de valor formal sobre elas, posicionando-se o Ministério – com a discricionariedade legitimamente franqueada ao administrador – sobre sua adoção ou não.

13. Uma vez filtradas as informações do modo acima explicitado, nota-se uma redução significativa no escopo do trabalho. Dos inicialmente 66 Acórdãos relacionados aos contratos de gestão, apenas a fração de 21% (14 Acórdãos) contêm, efetivamente, determinações ao MCTI. Mais uma vez, reforça-se que isso não equivale à

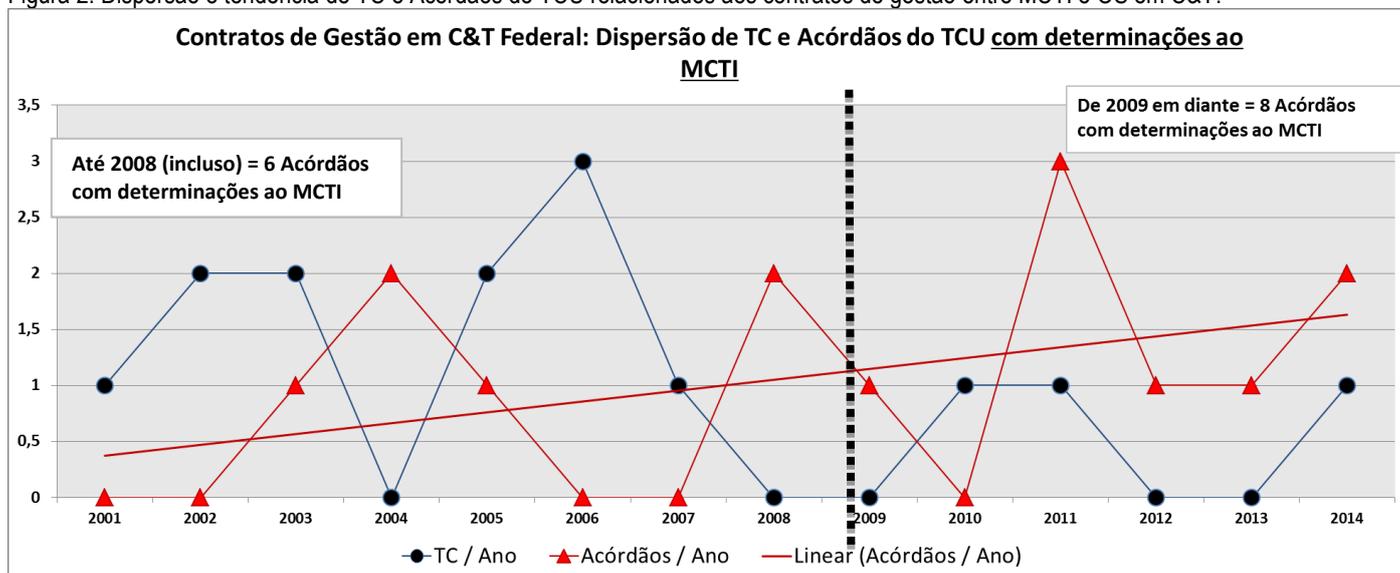
<sup>6</sup> FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Direito Administrativo**. 3ª ed., Belo Horizonte, Fórum, 2012, pág. 923.

insignificância dos demais; apenas que houve uma abordagem por segmentação e priorização.

14. O Quadro 2 do Anexo I associa as TC e Acórdãos com determinações ao MCTI ao respectivo ano. E.g.: um TC pode ter sido instaurado em 2005, mas pode ter originado um Acórdão com determinação ao MCTI apenas em 2009. Da mesma forma, observou-se que, dentro do mesmo TC, ainda que haja mais de um Acórdão, apenas um continha uma ou mais determinações ao MCTI. Geralmente, ocorre que demais Acórdãos associados ao mesmo TC ou julgam recursos, ou julgam embargos, ou retificam informações, e assim por diante, de modo que os 14 Acórdãos com determinações ao MCTI são oriundos de 14 TC diferentes.

15. Nos oito primeiros anos da década passada, o TCU exarou 21 Acórdãos, seis dos quais com Determinações ao MCTI. Esse montante perfaz uma média de 2,65 Acórdãos por ano no período, 0,75 Acórdão com determinação ao MCTI por ano. De 2009 em diante, nota-se uma intensificação da atuação do Controle Externo. De 2009 (inclusive) a 2014, foram 45 Acórdãos exarados – média anual no período de 7,5, quase triplicando a média do período anterior. Desses, oito tiveram determinações ao MCTI – média anual de 1,3, quase o dobro do período anterior. A Figura 2, abaixo, ressalta o incremento no número de Acórdãos com determinações ao MCTI.

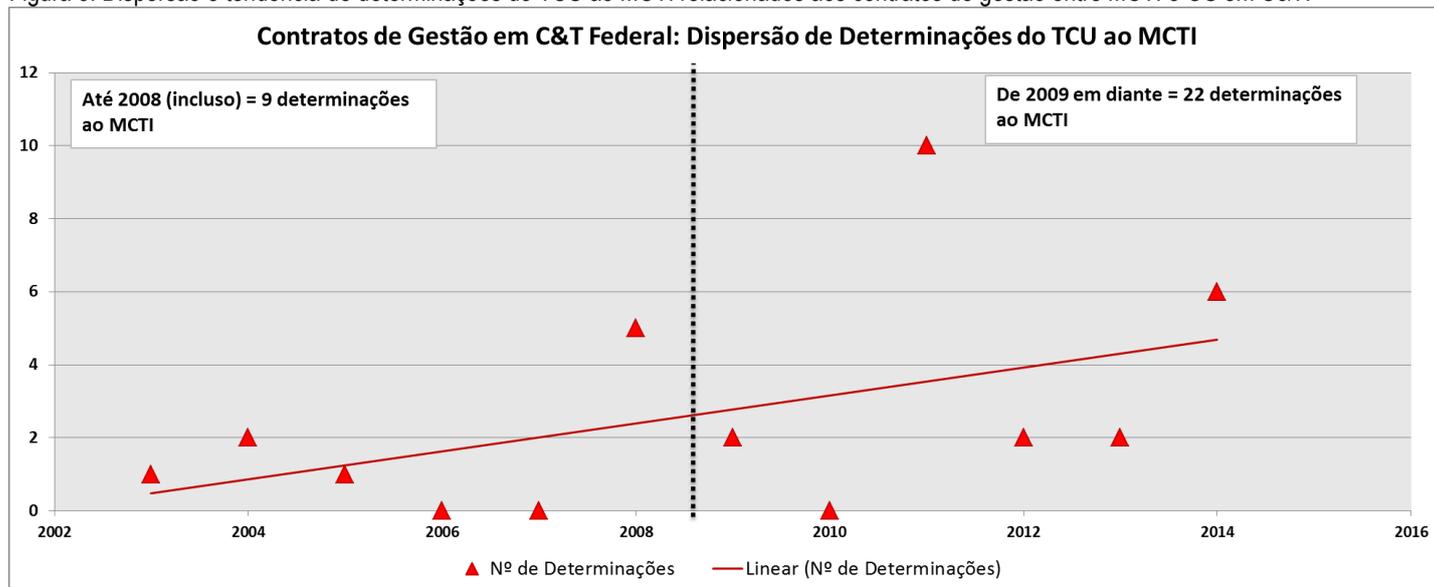
Figura 2. Dispersão e tendência de TC e Acórdãos do TCU relacionados aos contratos de gestão entre MCTI e OS em C&T.



16. O padrão de intensificação segue reforçado quando se observa o número de determinações por ano. O Quadro 3 do Anexo I associa o número de determinações ao MCTI por ano. De 2001 até hoje, foram 31 determinações ao MCTI. Nos oito primeiros anos da década passada, o TCU exarou nove determinações. Esse montante perfaz uma média de 1,1 determinações ao MCTI por ano, no período. De 2009 em diante nota-se, uma vez mais, a intensificação da atuação do Controle Externo. De 2009 (inclusive) a 2014, foram 22 determinações exaradas – média anual no período de 3,6, mais do que

triplicando a média do período anterior. A tendência do aumento de determinações se coaduna à do aumento de Acórdãos. Resta pouca dúvida sobre o direcionamento de recursos do TCU à fiscalização rigorosa dos contratos de gestão. A série histórica mostra com indubitável clareza que o Controle Externo tende a reforçar a atuação sobre a pactuação de resultados com OS. A Figura 3, abaixo, ressalta o incremento no número de determinações ao MCTI, assim como sua tendência.

Figura 3. Dispersão e tendência de determinações do TCU ao MCTI relacionados aos contratos de gestão entre MCTI e OS em C&T.



17. O próximo passo foi, então, analisar as 31 determinações a que, desde 2003, o MCTI (ou alguma estrutura interna sua específica, e.g. SEXEC, SCUP, etc.), deveria ter respondido. Verificou-se que, do estoque de 31 determinações, vinte (perfazendo 64%) foram atendidas; onze restam pendentes. A figura 1 do Anexo I traz graficamente a proporção do atendimento das determinações ao longo dos anos, enquanto que a figura 2 do mesmo anexo traz o estoque completo de atendimentos e pendências.

18. Essas onze determinações pendentes são oriundas de seis Acórdãos, apenas; cada um deles associado a um TC diferente. Dois desses Acórdãos (2640/2008 e 710/2011) possuíam outras determinações às quais o MCTI atendeu, de modo que o “descumprimento do Acórdão” é parcial. O Quadro 1, abaixo, relaciona as pendências:

Quadro 1. Relação de TC, determinações não atendidas e Acórdãos de origem/caso específico.

TC	Nº de Determinações	Determinações atendidas	Determinações não atendidas	Acórdão/Caso
011.015/2003-6	1	0	1	2742/2004 - CGEE (Estimativa de custos detalhada)
010.668/2004-6	4	2	2	2640/2008 - CGEE (Estimativa de custos detalhada)
021.892/2006-7	1	0	1	2080/2008 - RNP (Análise da Execução Financeira)
020.217/2007-3	6	5	1	710/2011 - CGEE (Estimativa de custos detalhada)
046.814/2012-4	1	0	1	450/2014 - (R\$ 250.000,00 da Finep)
007.680/2014-7	5	0	5	3304/2014 (Auditoria Operacional)
<b>Totais</b>	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>11</b>	

19. Algumas observações devem ser feitas sobre o quadro acima. A primeira delas é a diferença média entre o ano de publicação do Acórdão – e, por consequência, das determinações – e o ano da instauração dos TC. Para o quadro acima, essa diferença é, na média, de 2,1 anos. Para o conjunto de TC arrolado no Quadro 4 do Anexo I – que é justamente o conjunto de TC que originou determinações ao MCTI –, vê-se que a diferença é de 3,2 anos<sup>7</sup>.

20. A segunda se refere ao TC 046.814/2012-4. Em dezesseis de janeiro do corrente, a SEXEC/MCTI oficiou a Finep com a diretiva de que a Empresa Pública atenda “ao comando do TCU expressado nesse item”. Trata-se justamente do item que traz a determinação pendente. Como ainda se está dentro do prazo dado pela SEXEC para resposta da Finep, a pendência ainda existe.

21. A terceira observação é sobre o TC 007.680/2014-7. Os cinco itens não atendidos estão dentro do prazo, e providências estão sendo tomadas para que cada um deles seja atendido ainda em 2015.

A quarta observação se aplica aos demais casos. Ao publicar a Portaria 967/2011 – reformada pela Portaria 777/2012 – o MCTI entende que deu cabo dos problemas das análises *ex ante* e *ex post* às quais se referem os quatro Acórdãos. Trata-se, a partir de então, de promover ajustes nas análises de forma a torná-las sucessivamente mais sólidas e convergentes com o espírito da lei 9.637/1998, sem adentrar searas administrativas inerentes à gestão da OS, mas tampouco deixando de se debruçar atentamente sobre os resultados pactuados e indicadores – estes, nas dimensões de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade.

22. Entende-se que esta Nota Técnica não é a instância adequada para a discussão do modelo de análise que deve ser associado à pactuação de desempenho junto a OS em C&T. Apenas se optou por fazer essa referência tendo em vista o fato de que a Portaria foi concebida, em grande parte, para dirimir os problemas com que se depara o modelo particularmente quanto às análises *ex ante* e *ex post* que os Acórdãos 2742/2004, 2640/2008, 2080/2008 e 710/211 preconizam. E, **no que toca apenas a este aspecto**, sua publicação foi inócua porque o Controle Externo ratificou, no Acórdão, 3304/2014, o tipo de análise desejada por seus anteriores. **O que caracteriza, portanto, a pendência daqueles mesmos Acórdãos e modelos de análise.**

23. Não apenas isso, o Controle Externo veio sendo, ao longo dos últimos anos, sistematicamente informado a respeito da publicação da Portaria e, no entanto, nunca anulou ou mesmo modificou suas determinações. A postura do Tribunal foi entendida pela CGOS/SCUP como sinalização de que a análise de estimativa de custos deve ser feita em moldes da Lei de Licitações e de que a análise da execução financeira do

---

<sup>7</sup> Para um setor com alta rotatividade, trata-se de um problema muito complexo. É muito provável que o Acórdão referente a um TC seja exarado numa época em que não haverá, na CGOS, ninguém que tenha vivido a realidade do setor na época do TC. Atualmente, não há na CGOS nenhum servidor que tenha mais de 3,5 anos de experiência na pactuação de resultados.

contrato de gestão deve ser feita nos moldes dos Convênios. Não existe, sob a Lei das OS (9.637/1998), hipótese de que o órgão supervisor desempenhe essas atribuições. Tal é o núcleo do impasse e a fonte dos problemas na relação entre o TCU e o Executivo no que tange o modelo OS. Ver-se-á adiante, também entre o Executivo e o Controle Interno.

24. Contudo, conforme se constrói o posicionamento ministerial aos itens do Acórdão 3304/2014, dever-se-á gerar implicações na forma como o próprio Controle se posicionará sobre suas interpretações a respeito dos Acórdãos de 2004, 2008 e 2011. É possível que a área técnica do TCU flexibilize sua postura com relação aos tipos de análise na medida em que o MCTI passe a incorporar aos contratos de gestão indicadores robustos de economicidade, eficiência e efetividade, mantendo-se assim integralmente dentro do espírito do modelo OS. A equipe do Controle Interno (CGU) já aventou, informalmente, a possibilidade de que os princípios (economicidade, eficiência e efetividade) são mais importantes do que os meios para aferir-lhes a existência; de modo que, é menos significativo o modo pelo qual o órgão supervisor atesta que a relação contratual é permeada pelos princípios do que a real presença (ou ausência) desses princípios.

25. Passa-se, então, ao Plano de Providências Permanente (PPP) da Controladoria-Geral da União (CGU).

## CGU

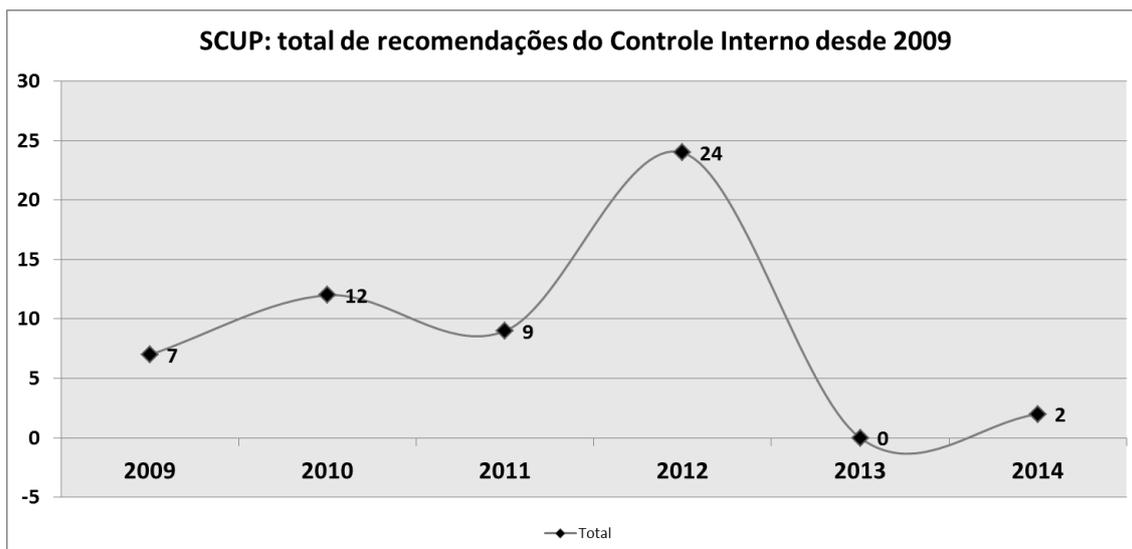
26. Após mais de uma década de início da celebração de contratos de gestão, há 22 recomendações<sup>8</sup> do Controle Interno pendentes de atendimento<sup>9</sup>. Registra-se que a falha no atendimento às recomendações do Controle Interno não enseja os mesmos tipos de consequências aos administradores que às determinações do Controle Externo. Entretanto, boa parte desse conjunto de recomendações – que já vinha sendo tratado com maior afinco – converge em teor com as determinações pendentes do TCU, de modo que seria proveitoso abordar essas pendências de forma global.

Figura 4. Evolução do número de recomendações da CGU desde 2009.

---

<sup>8</sup> Esse número já foi cerca de 54% maior. No começo de 2014, eram 32 pendências, sendo que no exercício de 2014 mais duas recomendações foram adicionadas ao estoque, elevando-o a 34. Atenderam-se a sete recomendações no período e uma foi dada como cancelada. No exercício de 2014 foram excluídas do estoque de pendências oito recomendações – um “recorde” de atendimento de 2012 para cá. Já em fevereiro de 2015, mais quatro recomendações foram atendidas. Antes de 2012, não existe um registro que seja ao mesmo tempo confiável e amigável que demonstre a evolução do passivo de recomendações do Controle Interno, mas há fortes motivos para se crer que 34 tenha sido o ápice do estoque.

<sup>9</sup> “pendentes de atendimento” significa a soma do que o Controle Interno caracteriza como “não atendidas” e “em atendimento”.



27. Observa-se na Figura 4, acima, que também veio intensificando-se o trabalho de auditoria interna culminando, em 2012, com um Relatório repleto de recomendações. O brusco decréscimo em 2013, de 24 para zero, pode ser atribuído a um leque de fatores, alguns deles relativos às condições de trabalho dentro da própria CGU. Porém, a razão preponderante foi o fato de que havia muitas pendências, estando os principais “problemas” já mapeados pelo Controle Interno. Em 2013 o Relatório da CGU ratificou as recomendações anteriores e, portanto, formalizou o passivo do Ministério junto ao órgão de Controle Interno. Em 2014 a auditoria ateu-se a questões de pactuação de desempenho, resultados, e detectou outros dois relevantes pontos que ainda não haviam sido atacados nas auditorias anteriores<sup>10</sup>.

28. Não se pode afirmar que, ao diminuir o número de recomendações a CGU relega a segundo plano a fiscalização sobre a atuação do órgão supervisor junto às OS. Ano a ano, quando das auditorias anuais de contas, o MCTI é cobrado por providências a respeito do imenso passivo com a CGU.

29. Desde 2009, foram emitidas pela CGU, à SCUP, ao todo, 54 recomendações. Dessas, 32 estão dadas como atendidas ou foram canceladas pela própria Controladoria-Geral; dezenove estão com status de “em atendimento” (também dado pela própria CGU – registre-se que estes status são nomenclatura do Controle Interno, não da CGOS/SCUP); e três estão dadas como “não atendidas”. Apesar de o Controle haver considerado que o gestor tomou providências para iniciar o atendimento a dezenove das 22 recomendações pendentes, do ponto de vista da CGOS/SCUP, existe pouca ou nenhuma diferença relevante entre os status, de sorte que a atuação dos gestores deve se dar por igual, entre as “em atendimento” e as “não atendidas”, para que ambas sejam consideradas “atendidas”.

<sup>10</sup> Quais sejam: 1) a necessidade de se tornarem públicos todos os estudos e demais produtos subsidiados com recursos do contrato de gestão (exceção feita aos casos de classificação previstos em lei); e 2) a iminente ilegalidade do contrato de gestão do CGEE que, em choque com o que diz a lei 9.637/1998, não avalia Qualidade nem Produtividade.

30. A Figura 1 do Anexo II apresenta um gráfico atual sobre o estado em que se encontram as recomendações do Controle Interno desde 2009 (último exercício sobre o qual ainda se têm pendências). A Figura 2 do Anexo II exibe o status de cada conjunto anual de recomendações.

### Teor das recomendações

31. O Anexo III traz as recomendações da CGU que se inter-relacionam com as principais pendências junto ao TCU: as questões das análises prévias (estimativa detalhada de custos, entre outros aspectos) e posteriores (execução financeira do contrato). Há três recomendações que versam basicamente sobre a análise prévia, três sobre a análise posterior e uma sobre ambas. Há ainda outras cinco recomendações dirigidas fundamentalmente à sistemática de avaliação do contrato com o CGEE – tópico de extrema urgência e relevância – e outra que versa sobre a publicidade dos produtos e gastos das OS. Os quatro quadros a seguir sumarizam o conteúdo do Anexo III.

**Quadro 2. Recomendações da CGU sobre análise prévia.**

Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Análise Técnica (prévia)	2009224621	2008	Ñ atendida
Análise Técnica (prévia)	201203584	2011	Em andamento
Análise Técnica (prévia)	201203584	2011	Em andamento

**Quadro 3. Recomendações da CGU sobre análise posterior.**

Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Análise Técnica (posterior)	2010245318	2009	Em andamento
Análise Técnica (posterior) *Rede Clara	201108876	2010	Em andamento
Análise Técnica (posterior)	201108876	2010	Em andamento
<b>Gestão (prévia e posterior)</b>	201203584	2011	Em andamento

**Quadro 4. Recomendações da CGU sobre a sistemática de avaliação do CGEE.**

Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Avaliação	201108876	2010	Em andamento
Avaliação	201108876	2010	Em andamento
Avaliação	201203584	2011	Em andamento
Avaliação	201203584	2011	Em andamento
Avaliação	201405618	2013	Ñ atendida

**Quadro 5. Recomendações da CGU sobre a necessidade de publicidade dos produtos e gastos.**

Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Publicidade dos produtos e gastos	201405618	2013	Ñ atendida

32. O último Acórdão do TCU (3304/2014) versa sobre todos os pontos acima. Direciona-se **determinantemente** quanto à necessidade da avaliação de eficiência, economicidade e efetividade do CGEE, OS em cujo contrato nenhuma dessas dimensões é avaliada; em adição, **determina** a avaliação da economicidade em todos os contratos de gestão, haja vista não ser essa, atualmente, uma dimensão levada em consideração; outrossim, **determina** que as análises prévias sejam instruídas com um mínimo de informações sobre os produtos, a fim de que se possa atestar a viabilidade de cada produto antes de se iniciar seu financiamento – i.e., antes de o Ministro assinar o contrato de gestão. Finalmente, faz **recomendação** sobre a necessidade da publicidade dos produtos das OS. Ou seja, há uma correlação clara entre as disposições dos órgãos de controle, praticamente um diálogo entre ambos – CGU e TCU.

33. O Anexo IV traz recomendações que se inter-relacionam com o Plano de Ação da SCUP que deve mitigar os eventos de risco elencados no item 9.1.4. do Acórdão 3304/2014. Há cinco recomendações que, não obstante serem consideradas atendidas, devem estar contempladas no Plano de Ação. Além delas, há quatro outras recomendações que abordam pontos das análises técnicas – pontos de complexidade inferior à das análises do Anexo III. Por fim, existem seis recomendações que versam mais abertamente sobre a gestão da SCUP.

**Quadro 6. Recomendações da CGU sobre análise técnica (menor complexidade).**

Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Análise Técnica	2010245318	2009	Atendida
Análise Técnica	2010245318	2009	Atendida
Análise Técnica	2010245318	2009	Atendida
Análise Técnica	201203584	2011	Atendida
Análise Técnica	201203584	2011	Atendida
Análise Técnica	2010245318	2009	Em andamento
Análise Técnica	2010245318	2009	Em andamento
Análise Técnica	201108876	2010	Em andamento
Análise Técnica	2009224621	2008	Ñ atendida

**Quadro 7. Recomendações da CGU sobre a gestão interna da SCUP.**

Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Gestão	201203584	2011	Em andamento
Gestão	201203584	2011	Em andamento
Gestão	201203584	2011	Em andamento
Gestão	201203584	2011	Em andamento
Gestão	201203584	2011	Em andamento
Gestão	201203584	2011	Em andamento

34. Em suma, eis os pontos-chave da Nota Técnica, aspectos cuja relevância não pode ser superestimada:

- O número de determinações do TCU e recomendações da CGU direcionadas à supervisão e acompanhamento das Organizações Sociais é, conforme demonstrado, elevado e crescente;
  - As determinações tem caráter impositivo, com sujeição de punição ao gestor que descumpri-las. Nominalmente, SCUP e SEXEC.
  - A CGOS/SCUP, apesar de apresentar alta rotatividade e número estável/declinante de servidores, conseguiu, ao longo do tempo, atender a boa parte do passivo de recomendações e determinações.
  - As pendências hoje verificadas, tanto junto ao TCU quanto à CGU, tangenciam basicamente três núcleos;
- a. Análises Técnicas *ex ante* e *ex post*: o Controle atua para direcionar a análise ministerial, que entende ser frágil.
- a.1. Num primeiro momento, no processo de pactuação de metas (aditivação contratual), o Controle direciona a análise para que o Ministério se muna de instrumentos análogos aos existentes em processos licitatórios ao tecer sua análise técnica.
- a.2. Posteriormente, após a transferência dos recursos e execução pela OS, o Controle direciona a análise para que o Ministério se muna de instrumentos análogos aos existentes em convênios ao tecer a sua análise técnica da execução financeira do contrato.
- b. Avaliação do CGEE: Atualmente a única dimensão realmente medida no CGEE é a Eficácia. Boa parte das recomendações e determinações visa ampliar a esfera – de acordo com a Lei das OS – de avaliação, incluindo as dimensões de economicidade, eficiência e efetividade (esta, incluindo Qualidade das entregas do CGEE e impacto do Centro na sociedade).
- c. Gestão interna da SCUP e pontos de análise técnica menos complexos. Nesse quesito, a CGOS/SCUP caminha para o atendimento, ainda em 2015, de boa parte das pendências.
- Em termos práticos, as últimas determinações do Acórdão 3304/2014 colocam em xeque a assinatura de novos termos aditivos:
- i. Para o CGEE: se não estiver pactuada a avaliação contemplando as esferas de eficiência e efetividade;
- ii. Para a Embrapii: se não for apresentado Plano Diretor da OS;
- iii. Para as TODAS OS: se não estiver pactuada a avaliação contemplando a esfera da economicidade.
- As providências acima não excluem a continuidade da melhoria da supervisão e

acompanhamento das OS, incluindo aí o atendimento a outras determinações.

## **CONCLUSÃO**

---

35. Pelo exposto anteriormente, encaminhamos esta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, e posteriormente, ao Senhor Secretário-Executivo, para ciência e providências.

36. Da análise realizada, verificou-se que há um passivo pendente de 22 recomendações do Controle Interno e onze determinações do Controle Externo. Registrou-se que não pertenceram ao escopo desta Nota Técnica as determinações às OS, nem as recomendações ao órgão supervisor – emanadas do Controle Externo –, tampouco as recomendações das Comissões de Avaliação do contrato de gestão. Sobre esse passivo dever-se-á debruçar em outra oportunidade.

37. Sublinhou-se, ainda, que no período histórico recente, a atuação dos Controles Interno e Externo sobre a fiscalização do órgão supervisor dos contratos de gestão com OS não apenas se intensificou, mas se complexificou, estando os dois órgãos em constante diálogo, em sintonia e em complementaridade. O órgão supervisor, ao contrário, não se equipou nem se preparou adequadamente – ao mesmo tempo em que aumentou significativamente o volume de recursos transferidos às OS – para dialogar em igualdade de condições com o Controle, defendendo o ponto de vista a que se adere.

38. Como resultado dessa carência de meios e aumento vertiginoso de repasses, intervenientes e interessados, lidar com o passivo de recomendações e determinações do Controle é algo que hoje toma parcela considerável dos recursos disponíveis na CGOS/SCUP. Esses dois fatores – carência e intensa atuação do Controle – são majoritariamente contribuintes para a altíssima rotatividade no setor<sup>11</sup>, o que por sua vez apenas ajuda a alimentar o ciclo vicioso.

39. Diante do panorama apresentado, recomenda-se que os Planos de Ação determinados pelo Acórdão 3304/2014 – ambos, tanto o de mitigação dos riscos (item 9.1.4) quanto o que deverá ser apresentado conjuntamente ao MP (item 9.2) – contemplem o passivo dos órgãos de controle, ao menos no que toca ao estoque de determinações do TCU e recomendações da CGU que disserem respeito aos pontos levantados tanto pelo Acórdão quanto pelo Relatório.

40. Recomenda-se, também, que os planos de ação mencionados contemplem, sempre que possível, as recomendações pendentes das Comissões de Avaliação, cujo passivo é consideravelmente mais reduzido do que o dos órgãos de controle, e de mais simples resolução.

---

<sup>11</sup> Que hoje possui como servidor mais antigo um EPPGG da última turma, ingresso na CGOS/SCUP em janeiro de 2012.

41. Recomenda-se, outrossim, que se dê prioridade máxima para a publicação do fluxo de demandas internas prévias à reunião do Conselho de Administração do CGEE, em que o Conselheiro de Administração representante do MCTI levará, para aprovação junto àquele Conselho, as propostas do MCTI que integrarão o “pacote de fomento” – proposta da OS a ser anualmente financiada com recursos do contrato de gestão. Esse fluxo é imprescindível para melhoria e transparência do processo, bem como é requisito para a possibilidade de homologação de cada produto recebido do CGEE.

42. Em paralelo ao item acima, recomenda-se que se dê idêntico grau de prioridade para a aprovação do Quadro de Indicadores e Metas do CGEE que contemple as dimensões ora negligenciadas da Economicidade, Eficiência e Efetividade. A avaliação dessas dimensões é imprescindível para assinatura de um novo termo aditivo.

43. Por fim, urgência prioritária deve ser dispendida na elaboração de indicadores de economicidade para todos os contratos de gestão, de modo a permitir ao órgão supervisor conhecer o quão economicamente os recursos públicos são gastos na pactuação de resultados.

À consideração, análise e decisão superior.

Brasília, 02 de abril de 2015.

**LEONARDO ROSSETI TRIBST**

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

**FELIPE SILVA BELLUCCI**

Tecnologista em Ciência e Tecnologia



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

### Anexo I – Monitoramento de Acórdãos TCU (2002– 2014)

#### Situação em Fevereiro/2015

1. **TC 003.395/2010-3** = Não há determinações ao MCTI.
2. **TC 007.680/2014-7** = 5 determinações; [abordadas na Nota Técnica xxx, que tratou do Acórdão 3.304/2014]
3. **TC 010.653/2004-3** = Não há determinações ao MCTI.
4. **TC 010.668/2004-6** = 4 determinações ao MCTI – “9.4.1. exija, quando da celebração de termos aditivos ao contrato de gestão firmado com o CGEE, para aprovação de eventuais alterações orçamentárias que venham a ser propostas, as planilhas detalhadas de custos estimados;  
9.4.2. estipule as metas a serem alcançadas, com as respectivas previsões de gastos incorridos, especificando, detalhadamente, todos os custos atinentes às ações que estão sendo consideradas;  
9.4.3. no próximo termo aditivo do Contrato de Gestão firmado com o CGEE, faça constar dispositivo que contenha o teto remuneratório a ser obedecido para pagamento de salários e ordenados, efetuado com recursos do aludido ajuste;  
9.4.4. desconte, nos próximos repasses ao contrato de gestão firmado ao CGEE, os excedentes financeiros acumulados desde 2002 ou, alternativamente, promova no próximo termo aditivo a compensação desses valores nas metas/ações estabelecidas para o contrato, evidenciando nas prestações de contas periódicas da organização, de forma individualizada, os valores dos excedentes e a execução das metas repactuadas;”
5. **TC 011.015/2003-6** = 1 determinação ao MCTI – “somente celebre TA com CGEE quando houver planilhas de custo de recursos suplementados, de acordo com metas pactuadas” + 2 determinações para CGEE - 1.1.1. faça constar dos termos aditivos ao contrato de gestão firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia as planilhas de custos referentes à aplicação de recursos eventualmente suplementados pela Administração Pública, de forma a permitir a transparência nos gastos relacionados com as metas pactuadas; e 1.1.2. abstenha-se de contratar servidores públicos para prestação de serviços de consultoria, em face da vedação constante das Leis de Diretrizes Orçamentárias; (Acórdão 2742/2004).
6. **TC 011.492/2002-9** = 1 determinação ao MCTI – 1.1.1. inclua nas próximas contas da ABTLuS informações a respeito da qualificação dos componentes da comissão de avaliação, de forma a evidenciar a presença de especialistas na área de atuação da OS;



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

7. **TC 011.788/2003-0** = Não há determinações ao MCTI.
8. **TC 011.830/2004-4** = 1 determinação ao MCTI - 2.3. que assegure, relativamente à CA da RNP, a instalação do Comitê de Especialistas Externos, com o objetivo de auxiliar os agentes envolvidos na avaliação desse Contrato de Gestão, verificando a pertinência e adequação técnica e científica das metas e seus indicadores de desempenho.
9. **TC 012.016/2005-4** = Não há determinações ao MCTI.
10. **TC 012.552/2004-0** = Não há determinações ao MCTI.
11. **TC 012.658/2005-7** = Não há determinações ao MCTI.
12. **TC 013.338/2011-0** = Não há determinações ao MCTI.
13. **TC 013.990/2003-9** = Não há determinações ao MCTI.
14. **TC 014.009/2003-2** = 1 determinação ao MCTI – 1.2. que o MCTI atenda às recomendações realizadas pela CA da RNP, relativas ao período de janeiro a dezembro de 2002 (documento de 14 de março de 2003).
15. **TC 014.138/2014-0** = Não há determinações ao MCTI.
16. **TC 014.236/2005-7** = Não há determinações ao MCTI.
17. **TC 015.071/2009-2** = Não há determinações ao MCTI.
18. **TC 015.137/2005-3** = Não há determinações ao MCTI.
19. **TC 015.208/2006-5** = Não há determinações ao MCTI.
20. **TC 015.347/2009-3** = Não há determinações ao MCTI.
21. **TC 015.894/2014-2** = Não há determinações ao MCTI.
22. **TC 015.896/2014-5** = Não há determinações ao MCTI.
23. **TC 015.995/2012-7** = Não há determinações ao MCTI.
24. **TC 016.172/2005-7** = Não há determinações ao MCTI.
25. **TC 016.715/2007-0** = Não há determinações ao MCTI.
26. **TC 017.072/2007/2** = 3 determinações ao MCTI - 9.3.1. adote providências para cobrar e receber da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa a devolução das atualizações monetárias e dos devidos acréscimos legais devidos por esta Organização Social em relação à realização de despesas em 2006, a título de juros e multas, com recursos oriundos do contrato de gestão, registradas nas contas 5.1.03.01.06 e 5.1.03.01.10, nos valores de R\$ 12.505,94 e R\$ 6.312,30, visto que apenas os valores originais destes pagamentos foram ressarcidos, e somente em 30/3/2009;  
9.3.2. informe no seu próximo relatório de gestão sobre as providências adotadas em relação ao item 9.3.1;



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

9.3.3. mantenha publicada e atualizada na internet a íntegra dos contratos de gestão que tenha assinado, bem como de todos os respectivos termos aditivos e os anexos destes últimos;

**27. TC 019.315/2012-0** = Não há determinações ao MCTI.

**28. TC 019.569/2006-5** = Não há determinações ao MCTI.

**29. TC 019.587/2006-3** = Não há determinações ao MCTI.

**30. TC 020.217/2007-3** = 6 determinações ao MCTI - 9.2.1. desconte os valores abaixo indicados dos próximos repasses a serem feitos ao CGEE ou, alternativamente, promova a compensação desses valores nas metas/ações do contrato de gestão subsequente, tendo em vista a não vinculação das seguintes despesas a metas/ações constantes do contrato de gestão, conforme determinado na Cláusula Segunda, alínea "g", do instrumento:

9.2.1.1. R\$ 184.340,40, referentes aos valores reconhecidos indevidamente pelo 13º Termo Aditivo ao CG, o qual promoveu repactuação dos excedentes financeiros;

9.2.1.2. R\$ 97.550,00, referentes à apropriação indevida de despesas relativas a ISS, podendo retirar-se a parcela de R\$ 88.550,00 do rol de impugnações, na hipótese de restar comprovado que esta quantia já foi objeto de ajuste entre as partes e apresenta efetiva vinculação com as metas/ações do contrato;

9.2.1.3. R\$ 240.250,57, referentes à apropriação indevida de despesas de depreciação e amortização dos bens e direitos adquiridos com recursos públicos;

9.2.1.4. R\$ 163,89, referentes a pagamentos indevidos a título de despesas com IRRF sobre aplicações financeiras;

9.2.2. apresente plano de ação estabelecendo cronograma para que o Ministério levante e aproprie todos os bens adquiridos pelo CGEE com recursos do contrato de gestão, visto que se trata de bens públicos, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 83 da Lei 4.320/64 e nos arts. 8º, caput, e 13, caput, da Lei 9.637/98;

9.2.3. inclua na normatização relativa à celebração de termos aditivos ao contrato de gestão firmado com o CGEE, como etapa do processo e condicionante para o ato de celebração, a realização de análise técnica e a respectiva aprovação das planilhas de custos relativas à aplicação dos recursos públicos a serem transferidos, de forma a dar cumprimento integral à determinação exarada no item 1.2 do Acórdão 2.742/2004 - 1ª Câmara e atender ao disposto no art. 7º da Lei das OS;

**31. TC 020.452/2008-1** = Não há determinações ao MCTI referentes aos contratos de gestão.;

**32. TC 020.535/2009-4** = Não há determinações ao MCTI.

**33. TC 020.653/2006-3** = 1 determinação ao MCTI - 9.5. que a SEXEC/MCTI desconte o valor de R\$ 524.825,12 dos próximos repasses a serem feitos ao CGEE ou,



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

alternativamente, inclua, no âmbito do CG, tantas metas/ações quantas forem necessárias para que o mencionado valor seja alcançado, informando ao TCU as providências adotadas, no prazo de 90 dias;

**34. TC 020.735/2007-9** = Não há determinações ao MCTI referentes aos contratos de gestão.

**35. TC 020.960/2010-7** = Não há determinações ao MCTI.

**36. TC 021.637/2007-2** = 2 determinações ao MCTI - 1.5.2 à SEXEC/MCTI que desconte, nos próximos repasses à ABTLuS, mediante comunicação com antecedência prévia de, pelo menos, 30 dias, e sem prejuízo das metas pactuadas no Contrato de Gestão, o valor total dos excedentes financeiros acumulados e não evidenciados nas prestações de contas ou os reintegre ao referido contrato mediante a repactuação de metas, desde quando se iniciou a referida incorporação, atualizados monetariamente;

1.5.3 à ABTLuS e ao MCTI que, findo o desconto referido no item acima, estabeleçam parâmetros e regulamentem, no âmbito do contrato de gestão, montante máximo de reserva técnica que pode ser anualmente constituída pela associação com os recursos públicos federais repassados, devendo ser dita reserva retratada nos demonstrativos contábeis e nas prestações de contas da ABTLuS;

**37. TC 021.892/2006-7** = 1 determinação ao MCTI – que, objetivando otimizar a alocação dos recursos consignados no Orçamento da União, passe a incluir, no relatório anual de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão firmado com a RNP, tópico com a análise da execução financeira do contrato, com ênfase na aferição da compatibilidade entre o montante de recursos repassados pelo órgão supervisor e as metas fixadas para a Associação no exercício, com vistas a identificar a necessidade de eventuais ajustes nos valores envolvidos e/ou nas metas pactuadas, de modo a minimizar a ocorrência de excedentes financeiros;

**38. TC 022.908/2010-2** = 2 determinações ao MCTI – 9.2. determinar à SEXEC/MCTI que desconte os valores abaixo indicados dos próximos repasses a serem feitos ao CGEE ou, alternativamente, promova a compensação desses valores nas metas/ações do próximo termo aditivo ao contrato de gestão, tendo em vista a não vinculação das seguintes despesas a metas/ações do contrato de gestão, conforme determinado na Cláusula Segunda, alínea “g”, do instrumento:

9.2.1. R\$ 183.488,47 referentes aos valores reconhecidos indevidamente pelo 13º Termo Aditivo ao CG, o qual promoveu repactuação dos excedentes financeiros, podendo retirar-se a parcela de R\$ 55.270,19 do rol de impugnações, na hipótese de restar devidamente comprovado que esta quantia já foi objeto de ajuste entre as partes e



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

apresenta efetiva vinculação com as metas/ações do contrato, conforme entendimento do Acórdão 710/2011-TCU-2ª Câmara;

9.2.2. R\$ 268.813,28 referentes à apropriação indevida de despesas de depreciação e amortização dos bens e direitos adquiridos com recursos públicos;

**39. TC 026.627/2007-9** = Não há determinações ao MCTI.

**40. TC 027.686/2011-6** = Não há determinações ao MCTI.

**41. TC 027.747/2010-7** = Não há determinações ao MCTI.

**42. TC 028.270/2010-0** = Não há determinações ao MCTI.

**43. TC 029.278/2010-4** = Não há determinações ao MCTI.

**44. TC 034.189/2011-4** = 2 determinações ao MCTI – 1.7. Determinar à SEXEC/MCTI que:

1.7.1. proceda à reanálise, no prazo de 120 dias, das despesas que o 13º Termo Aditivo reconheceu como realizadas com os excedentes financeiros do contrato de gestão celebrado com o CGEE, durante os exercícios de 2002 a 2004, devendo a reanálise contemplar, no mínimo, a verificação de aderência entre:

1.7.1.1. as justificativas, finalidades e/ou motivos de cada despesa, contidos nas solicitações de serviço e/ou termos de referência, com a descrição, os objetivos e os produtos da respectiva meta do CG, contidos no relatório de gestão; e

1.7.1.2. as datas de realização das despesas com as datas dos eventos que as amparam e as datas da conclusão da respectiva meta do contrato de gestão, expressas no relatório de gestão;

1.7.2. inclua na normatização relativa à análise da prestação de contas do contrato de gestão firmado com o CGEE, como etapa do processo e condicionante para o ato de aprovação, a realização de rigorosa verificação da pertinência entre as despesas apresentadas pelo Centro com as metas e ações previstas no contrato de gestão, impugnando quaisquer aplicações de recursos realizadas não exclusivamente na consecução dos objetivos, produtos e metas previstos no instrumento, de forma a cumprir o objetivo insculpido na Cláusula Segunda, alínea "g", do contrato, comprovando a este Tribunal as medidas adotadas no prazo de 120 dias.

**45. TC 046.814/2012-4** = 1 determinação ao MCTI – 1.7.1 à SEXEC/MCTI, que no prazo de 60 dias, se ainda não o fez, adote as medidas visando ao ressarcimento ao erário dos recursos indevidamente aportados na subação Apoio à Consolidação do Planejamento Estratégico da Finep, incluída no 17º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão MCTI/CGEE, firmado em 24/2/2010, por não se coadunarem com o disposto no art. 13 da Lei 11.540/2007, informando ao TCU os resultados das medidas então adotadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

**Processos com Determinações ao MCTI e respectivos Acórdãos**

**2001** – TC 011.492/2002-9 (encerrado) Acórdão 561/2003

**2002** – TC 011.015/2003-6  
(encerrado) [ Acórdão 2.742/2004  
Acórdão 1.372/2008  
Acórdão 4.522/2008

**2002** – TC 014.009/2003-2 (encerrado) Acórdão 292/2004

**2003** – TC 010.668/2004-6  
(aberto) [ Acórdão 2.640/2008  
Acórdão 4.374/2009  
Acórdão 455/2014  
Acórdão 1.000/2014

**2003** – TC 011.830/2004-4 (encerrado) Acórdão 3.112/2005

**2005** – TC 020.653/2006-3  
(aberto) [ Acórdão 2.569/2011  
Acórdão 3.129/2014

**2005** – TC 021.892/2006-7 (encerrado) Acórdão 2.080/2008

**2006** – TC 017.072/2007-2 (encerrado) Acórdão 748/2011

**2006** – TC 020.217/2007-3  
(encerrado) [ Acórdão 710/2011  
Acórdão 3.153/2012  
Acórdão 5.389/2012  
Acórdão 9.230/2012

**2006** – TC 021.637/2007-2 (encerrado) Acórdão 1.831/2009



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

<b>2007</b> – TC 022.908/2010-2 (encerrado)	Acórdão 1.509/2012
	Acórdão 5.919/2013
	Acórdão 7.031/2013
<b>2010</b> –TC 034.189/2011-4 (encerrado)	Acórdão 2.274/2013
	Acórdão 5.690/2013
	Acórdão 142/2014
	Acórdão 1.375/2014
	Acórdão 2.189/2014
<b>2011</b> – TC 046.814/2012-4 (aberto)	Acórdão 450/2014
<b>2014</b> – TC 007.680/2014-7 (aberto)	Acórdão 3.304/2014



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Quadro 1. Acórdãos e TC relacionados aos contratos de gestão. 2001 a 2014.

<b>Número de TC e Acórdãos por Ano</b>		
Ano	Acórdãos exarados no ano	TC instauradas no ano
2001	0	1
2002	0	4
2003	1	4
2004	4	5
2005	5	5
2006	1	5
2007	4	3
2008	6	2
2009	4	4
2010	4	5
2011	6	2
2012	10	1
2013	7	0
2014	14	4

Quadro 2. Acórdãos e TC com determinações dirigidas ao MCTI. 2001 a 2014.

<b>Número de TC e Acórdãos por Ano</b>		
Ano	Acórdãos exarados no ano	TC instauradas no ano
2001	0	1
2002	0	2
2003	1	2
2004	2	0
2005	1	2
2006	0	3
2007	0	1
2008	2	0
2009	1	0
2010	0	1



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

2011	3	1
2012	1	0
2013	1	0
2014	2	1

Quadro 3. Número de determinações ao MCTI, por ano.

Ano	Nº de Determinações
2003	1
2004	2
2005	1
2006	0
2007	0
2008	5
2009	2
2010	0
2011	10
2012	2
2013	2
2014	6



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## SECRETARIA-EXECUTIVA

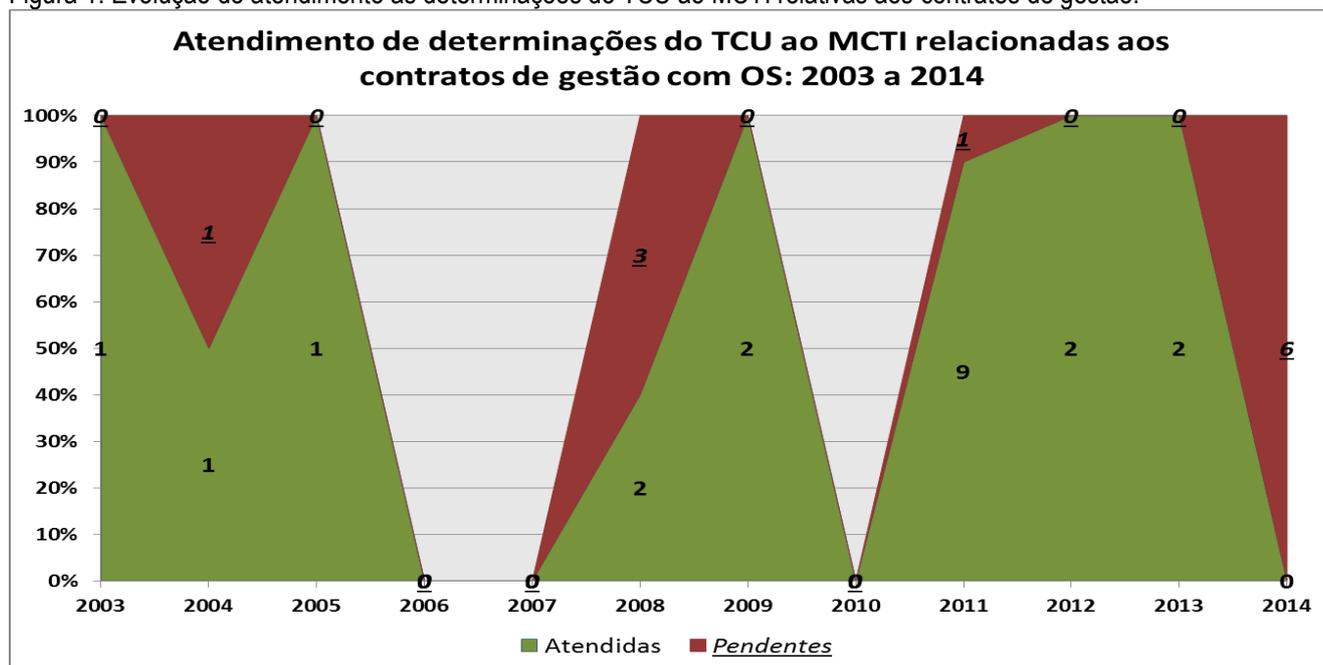
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
 Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Quadro 4. Informações sobre os TC

Processo	Nº de Acórdãos	Nº de Acórdãos c/ determinações	Nº de Determinações	Determinações atendidas	Ano da TC	Ano do Acórdão	Lapso temporal TC e Ac.
011.492/2002-9	1	1	1	1	2001	2003	2
011.015/2003-6	3	1	1	0	2002	2004	2
014.009/2003-2	1	1	1	1	2002	2004	2
010.668/2004-6	4	1	4	2	2003	2008	5
011.830/2004-4	1	1	1	1	2003	2005	2
020.653/2006-3	2	1	1	1	2005	2011	6
021.892/2006-7	1	1	1	0	2005	2008	3
017.072/2007-2	1	1	3	3	2006	2011	5
020.217/2007-3	4	1	6	5	2006	2011	5
021.637/2007-2	1	1	2	2	2006	2009	3
022.908/2010-2	3	1	2	2	2007	2012	5
034.189/2011-4	5	1	2	2	2010	2013	3
046.814/2012-4	1	1	1	0	2011	2014	3
007.680/2014-7	1	1	5	0	2014	2014	0
	29	14	31	20			3,285714286 *

\*média

Figura 1. Evolução do atendimento às determinações do TCU ao MCTI relativas aos contratos de gestão.

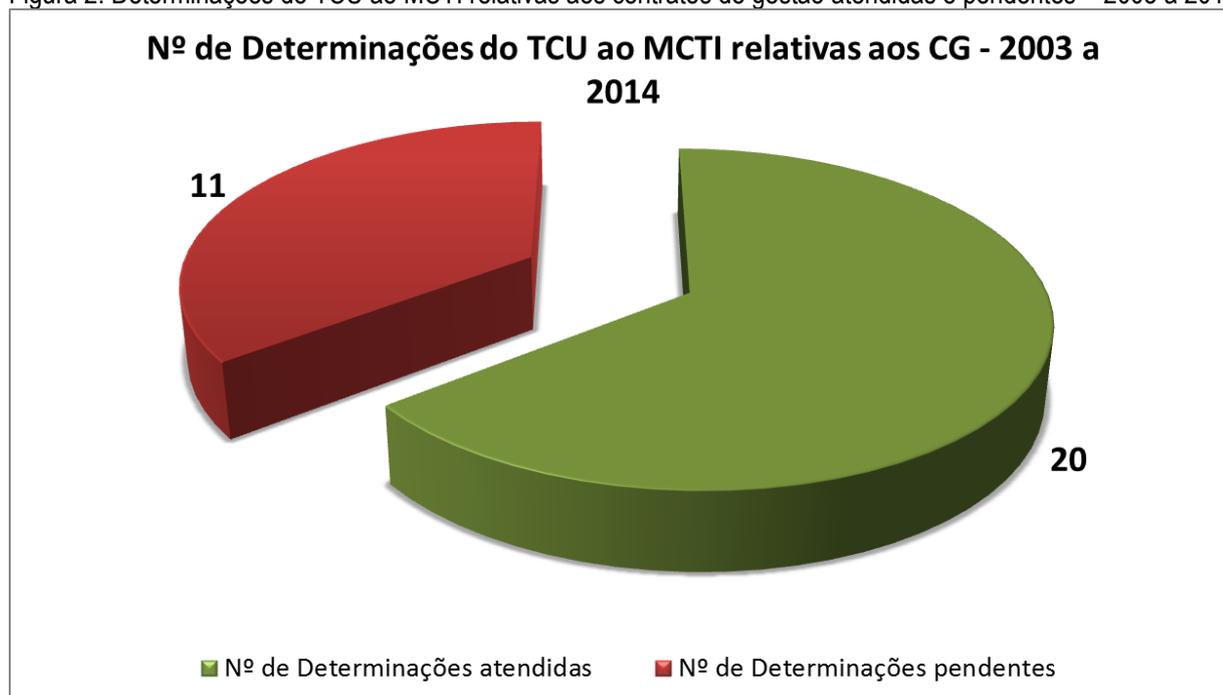




**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Figura 2. Determinações do TCU ao MCTI relativas aos contratos de gestão atendidas e pendentes – 2003 a 2014.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Anexo II -

Figura 1. Recomendações da CGU desde 2009 por status de atendimento.

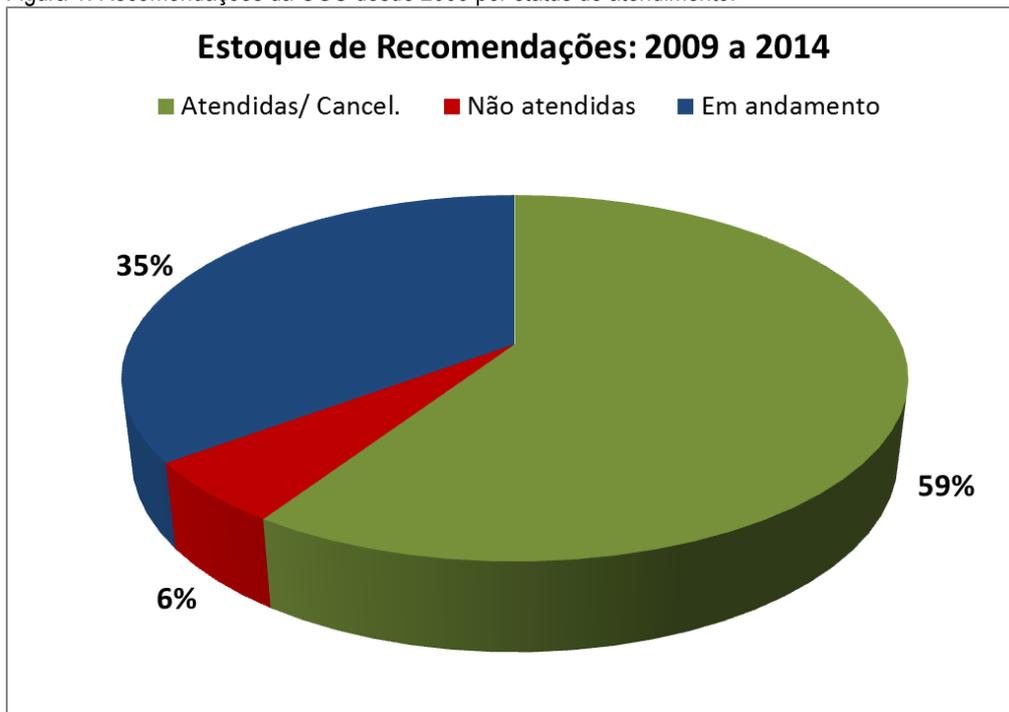
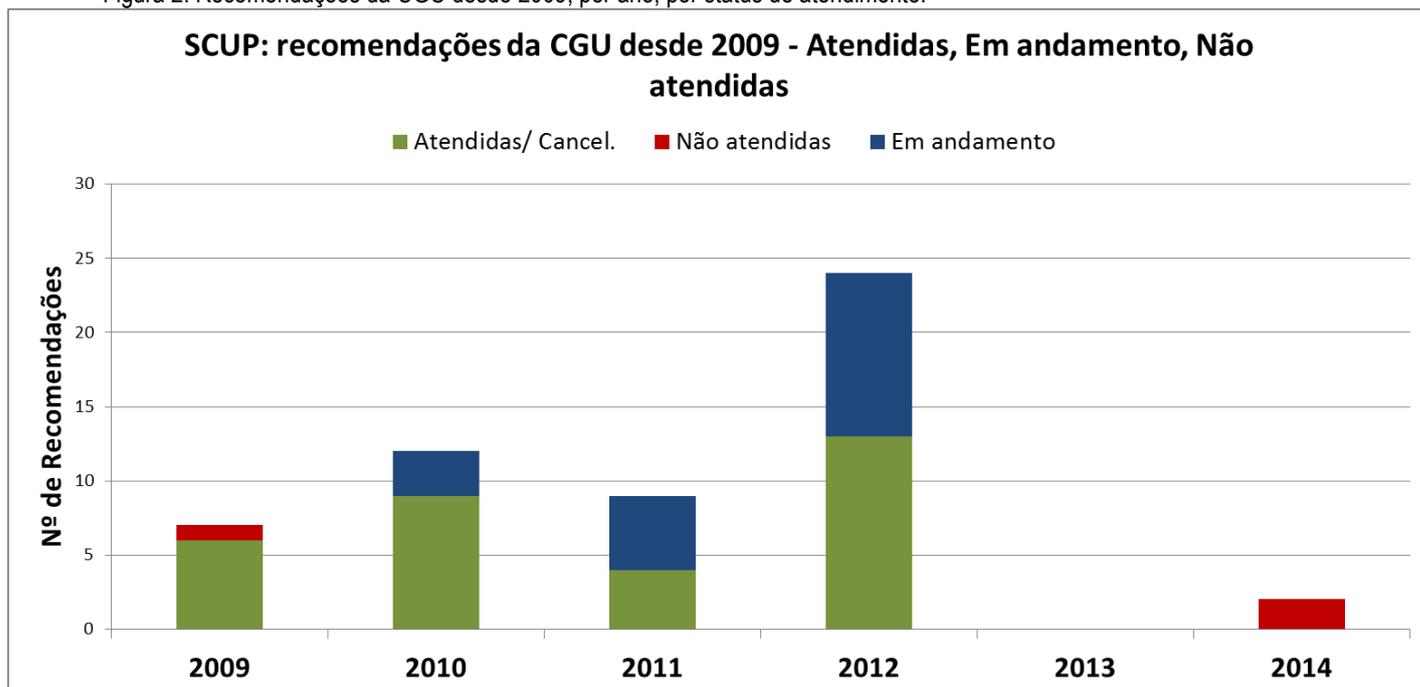


Figura 2. Recomendações da CGU desde 2009, por ano, por status de atendimento.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

**Anexo III - Plano de Providências Permanente SCUP (2014)**

**Recomendações da CGU referentes à Análise prévia à celebração dos Termos Aditivos (item 9.1.2. do Acórdão 3304/2014) e aos indicadores e demais instrumentos necessários à avaliação (item 9.1.3. do Acórdão 3304/2014)**

Recomendação - CGU	Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Somente formalize termos aditivos ao contrato de gestão após análise do plano de trabalho apresentado pela organização social, fazendo constar manifestação quanto à vinculação de cada ação pactuada aos objetivos do contrato de gestão e da Lei 9.637/98.	Análise Técnica (prévia)	2009224621	2008	Ñ atendida
Que a SCUP reveja sua posição e estabeleça procedimentos de análise técnica para verificar a razoabilidade e a necessidade de cada subação a ser pactuada em todos os termos aditivos aos Contratos de Gestão e que defina os responsáveis pela execução dessas análises.	Análise Técnica (prévia)	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP apresente documentos que comprovem a necessidade dos produtos demandados ao CGEE por meio das 26 novas subações pactuadas no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão firmado com aquela Organização Social ou, em caso de impossibilidade, apure responsabilidade pela aprovação de novas subações sem a comprovação de sua necessidade.	Análise Técnica (prévia)	201203584	2011	Em andamento
Definir os responsáveis para realizar análises técnicas e financeiras das subações propostas e aprimorar os mecanismos e ferramentas utilizados para essa análise técnica.	Gestão (anterior e posterior)	201203584	2011	Em andamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Recomendação - CGU	Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Que a SCUP/MCT adote providências visando a realização da análise financeira da execução dos recursos do contrato de gestão conforme o disposto no Acórdão 2080/2008 - 2ª Câmara e na Lei 9.637/98.	Análise Técnica (posterior)	2010245318	2009	Em andamento
Que a SCUP/MCT faça levantamento de todos os recursos dispendidos com o Projeto Rede Clara da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP e manifeste-se conclusivamente quanto aos gastos realizados e a sua vinculação ao contrato de gestão, apresentando documentação comprobatória.	Análise Técnica (posterior)	201108876	2010	Em andamento
Rever a sistemática de avaliação do Contrato de Gestão do CGEE, de forma que sejam contempladas na análise qualitativa as ações/subações concluídas no exercício fiscalizado.	Avaliação	201108876	2010	Em andamento
Que a SCUP/MCT adote providências visando a realização da análise financeira da execução dos recursos dos contratos de gestão.	Análise Técnica (posterior)	201108876	2010	Em andamento
Que a SCUP/MCT identifique e obtenha junto às unidades demandantes das metas/subações supracitadas os produtos recebidos com pronunciamento quanto à adequação desses produtos.	Avaliação	201108876	2010	Em andamento
Que a SCUP defina modelo de declaração que comprove o recebimento e a qualidade dos produtos recebidos e que defina, em normativo, os responsáveis por essa declaração.	Avaliação	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP busque o ateste, junto aos órgãos e unidades demandantes das 26 novas subações pactuadas no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão do CGEE, declaração de que os produtos foram recebidos e em condição de qualidade satisfatória.	Avaliação	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP inclua, caso já não exista, nos Contratos de Gestão firmados no âmbito do MCTI a previsão de indicadores de qualidade na sistemática de avaliação de desempenho, conforme prescrito pelo art. 7º, I da Lei nº 9.637/1998 e pelo art. 28 da Portaria MCTI nº 967/2011.	Avaliação	201405618	2013	Ñ atendida
Que a SCUP inclua em todos os Contratos de Gestão firmados no âmbito do MCTI, bem como em seus aditivos, cláusula expressa que obrigue a Organização Social a dar publicidade à sociedade dos	Publicidade dos produtos	201405618	2013	Ñ atendida



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

produtos e dos gastos realizados no âmbito dos referidos Contratos, conforme prescrito pela LAI.				
--	--	--	--	--



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

**Anexo IV - Plano de Providências Permanente SCUP (2014)**

**Recomendações da CGU relacionadas aos eventos de risco (item 9.1.4. do Acórdão 3304/2014)**

Recomendação - CGU	Temática	Relatório	Exercício	Status CGU
Que o Órgão Supervisor providencie junto as Organizações Sociais a elaboração do relatório financeiro e de execução específico do Contrato de Gestão conforme previsto na letra "f", inciso I, art. 2º da Lei n.º 9.637/98 e Cláusulas Contratuais referente a Prestação de Contas dos Contratos de Gestão.	Análise Técnica	2010245318	2009	Atendida
Que a SCUP/SE/MCT no âmbito de cada contrato de gestão: a) demonstre detalhadamente, os cálculos utilizados para os valores atribuídos as Reserva Técnica; b) apresente os valores necessário para o funcionamento mensal de cada Organizações Sociais; c) Justifique o período definido e a necessidade de constituição da Reserva Técnica.	Análise Técnica	2010245318	2009	Atendida
Que a SCUP/SE/MCT faça constar demonstrativo detalhado dos excedentes financeiros referente ao contrato de gestão, ano a ano, de cada organização social.	Análise Técnica	2010245318	2009	Atendida
Que e SCUP exija que as unidades que repassam recursos aos Contratos de Gestão informem a origem orçamentária dos recursos.	Análise Técnica	201203584	2011	Atendida
Que a SCUP exija que os Planos de Ação a serem apresentados pelas Organizações Sociais apresentem a vinculação das ações e subações com os programas e ações governamentais originais.	Análise Técnica	201203584	2011	Atendida
Que a SCUP/SE/MCT faça constar, dos relatórios pertinentes à execução dos contratos de gestão encaminhados pelas organizações sociais, tópico específico contendo a demonstração da utilização dos recursos da reserva técnica, manifestando-se conclusivamente quanto ao uso desses recursos.	Análise Técnica	2010245318	2009	Em andamento
Ausência de assinatura dos representantes dos Conselhos de Administração das Organizações Sociais no fechamento das Atas de Reunião.	Análise Técnica	2010245318	2009	Em andamento



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SECRETARIA-EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA  
Coordenação-Geral de Supervisão e Acompanhamento das Organizações Sociais

Que a SCUP avalie a conveniência e oportunidade de adotar indicadores institucionais para aferição de sua gestão; que permitam mensurar adequadamente a eficiência, a eficácia e a efetividade de sua atuação, contendo a descrição, o tipo, a fórmula de cálculo e o método de medição de cada indicador.	Gestão	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP formalize rotina e defina as respectivas responsabilidades com a finalidade de acompanhar os prazos de atendimento as determinações e recomendações dos órgãos de controle.	Gestão	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP estabeleça procedimentos, normatizando-os, se necessário, com a finalidade de possibilitar: a mensuração, a detecção, a prevenção e a avaliação de riscos que possam afetar o atingimento dos seus objetivos e metas.	Gestão	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP/MCT só receba as Prestações de Contas das Organizações Sociais com as Atas de seus respectivos Conselhos de Administração assinadas por todos representantes legalmente constituídos, que tenham estado presentes às respectivas reuniões dos conselhos.	Análise Técnica	201108876	2010	Em andamento
Que a SCUP normatize procedimentos de controle interno, com a previsão de ferramentas para informação, comunicação e monitoramento dos controles institucionalizados pela Subsecretaria.	Gestão	201203584	2011	Em andamento
Definir competências, responsabilidades e prazos para cada etapa relacionada ao acompanhamento dos Contratos de Gestão firmado com as Organizações Sociais.	Gestão	201203584	2011	Em andamento
Que a SCUP atue junto à FINEP e à SEXEC/MCTI visando à regularização da alocação dos recursos indevidamente aportados da Subação Apoio à Consolidação do Planejamento Estratégico da FINEP, com o estabelecimento de objetivos e prazos.	Gestão	201203584	2011	Em andamento
Somente formalize termos aditivos ao contrato de gestão após análise do plano de trabalho apresentado pela organização social, fazendo consta manifestação quanto à vinculação de cada ação pactuada aos objetivos do contrato de gestão e da Lei 9.637/98.	Análise Técnica	2009224621	2008	Ñ atendida